



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**PORTARIA Nº 49/2024**

**Adota medidas administrativas para o custeio de cursos e diárias no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo inciso II, do Art. 7º do Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º-Fica autorizado o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG para indenização de Vereadores e Servidores, em situações de deslocamentos para realização de cursos oficiais e regulares fora de sede, observados, além da normatização vigente:

- I – A pertinência temática do curso em relação às funções realizadas;
- II – A inclusão no planejamento anual de aperfeiçoamento;
- III – A economicidade sobre a proposta e deslocamentos; e
- IV – A isonomia sobre a escolha do vereador e/ou servidor, conferindo a todos as mesmas oportunidades.

Parágrafo único: Ficam autorizados os pagamentos de diárias para cursos, cujos temas e abordagens evidenciem propostas de carga horária padronizada no mercado, sempre cuidando a Administração de conciliar a contínua formação de seus agentes com os meios menos dispendiosos possíveis.

Art. 2º – Serão disponibilizados, de acordo com o planejamento de cursos aprovado, até o limite de 03 (três) cursos de aperfeiçoamento anuais por agente público, observado ainda o número máximo de diárias anuais por Vereador e Servidor, fixado em Lei ou atos normativos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

§1º — Para cada curso serão designados no máximo (06) seis agentes públicos a deslocarem-se simultaneamente.

§2º – Fica vedado o custeio do mesmo curso/tema ao mesmo agente público durante a legislatura.

Art. 3º – Sempre que possível, para a escolha e designação dos cursos deverão ser observadas as propostas pedagógicas economicamente viáveis, de modo que sejam empregados horários e meios de transporte menos dispendiosos à Câmara Municipal.

Art. 4º – Fica vedado o custeio de diárias para deslocamentos de interesses pessoais e político-partidários, entendendo como tais as visitas a sedes partidárias, gabinetes de Deputados, Senadores, Prefeitos e Governadores, salvo em ocasiões e eventos oficiais eivados de interesse público, claramente demonstrados.

Art. 5º – À proposta e designação de cursos, serão ofertados em igualdade de condições, de acordo com a pertinência temática, ouvidos previamente os órgãos técnicos, tendo a aprovação e autorização deliberada em definitivo exclusivamente pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: Após aprovação e autorização dos membros da Mesa Diretora, o administrativo da câmara encarregar-se-á do processamento interno.

Art. 6º – O procedimento previsto para aquisição de cursos e concessão de diárias de viagens será o estabelecido em lei e/ou atos normativos vigentes, observando-se prazos, relatórios e comprovações que se fizerem necessários.

Art. 7º – As situações excepcionais serão dirimidas exclusivamente pela Mesa Diretora.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31/12/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Alto Rio Doce-MG, 07 de novembro de 2024.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce

  
**ÉDER ÂNGELO DE SOUZA**

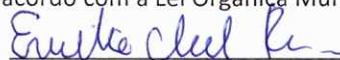
Vice-Presidente

  
**DÁRCIO VALÉRIO VIEIRA**

Secretário

**CERTIDÃO**

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Rio Doce no dia 07/11/2024 de acordo com a Lei Orgânica Municipal.



**Erivelto Arlindo Ferreira**